

LEI ORDINÁRIA Nº 1655

de 14 de dezembro de 2009

Dispõe sobre a concessão de licença que trata a alínea “a”, inciso VIII, do art.99 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município das Autarquias e das Fundações Pública Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º..

A alínea “a”, inciso VIII, do art.99 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município das Autarquias e das Fundações Pública Municipais, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 99.

VIII. Licença

a).

À servidora gestante será concedida licença com remuneração integral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

1º.

A licença poderá ser concedida a partir do início do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

2º.

No caso de parto anterior à concessão, o prazo da licença se contará a partir deste evento.

3°.

Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será concedida à servidora, pelo prazo necessário e mediante laudo da Junta Médica Oficial Municipal, licença por motivo de doença em pessoa da família.

4°.

A servidora gestante terá direito, mediante laudo da Junta Médica Oficial Municipal, ao aproveitamento em função compatível com seu estado, a contar do quinto mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença prevista neste artigo.

5°.

O benefício a que fazem jus as servidoras públicas, será igualmente concedida a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte forma:

I.

90(noventa) dias, no caso de criança de até um ano de idade; e

II.

30 dias, no caso de criança com mais de um ano de idade até 12 anos incompletos.

6°.

No período de licença-gestante, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

7°.

Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos;

8°. *As licenças previstas nesta Lei serão custeadas pelo Poder Executivo;*

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Camapuã - MS, 14 de dezembro de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI*Prefeito de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1655/2009 - 14 de dezembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em